



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SAO PAULO
BRASIL

ESTE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

21 dezembro

70

LEI MUNICIPAL N.º 51 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a conservação, a título precário, de construções clandestinas e dá outras providências.

Em Rio Grande da Serra, faz saber o senhor GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Poderão ser conservadas, a título precário, a critério do órgão competente da Prefeitura, as construções de moradias econômicas uni-familiares, bem como chalés mistos, construídos clandestinamente, desde que atendidos os requisitos mínimos de higiene e segurança e que não atentem contra direitos de terceiros.

Artigo 2.º - Para a obtenção do que dispõe a presente lei, deverá o interessado, até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, dirigir requerimento ao Prefeito, instruído de projeto regulamentar em 3 (três) vias, dispensada a responsabilidade técnica, solicitando a conservação da moradia.

Artigo 3.º - Permitida a conservação, será expedida a licença, mediante o pagamento de emolumentos simples correspondentes à aprovação do projeto.

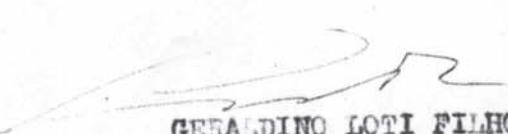
Artigo 4.º - As multas oriundas da execução de moradias e chalés, de conformidade com esta lei, poderão ser canceladas, se o interessado, através de requerimento administrativo, comprovar ser pessoa desprovista de recursos e a moradia destinar à residência sua e de seus familiares.

Artigo 5.º - Os pedidos apoiados nesta lei, terão andamento preferencial, devendo ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6.º - A construção será examinada independentemente das condições do lote, caso esteja em loteamento irregular ou clandestino.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 21 de dezembro de 1970.


GERALDINO LOTI FILHO
-Prefeito Municipal-